



Flávio Obino & F.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho
Ana Lígia Hong
Ana Lúcia Corbin
Antonio Suraiva Adams
Antonio Horácio Freire Barata
Gustavo Villar Mello Guimarães
Luiz Fernando dos Santos Moreira
Eduardo Carrara Raupp
Thais de Souza Pasin

Ilmo. Sr.
Dr. HERON DE OLIVEIRA
Superintendente Regional do Trabalho do RS
Nesta Capital

NUDFRODRT-RS
46218.007416/2009-51
/ / 2009



O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE - SINDEC**, possuidor de Carta Sindical e com Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego (anterior Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) no livro nº 2, folhas 93 do ano de 1941 (Processo D.N.T. nº 3.687) e inscrito no CNPJ sob o nº 92.832.880/0001-80, como convenente profissional, e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, registrado no MTE sob o nº MTB 46000.006976/99 e inscrito no CNPJ sob o nº 90.818.667/0001-99, como convenente econômico, por seus representantes legais, que ao final assinam, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos autos da Convenção Coletiva de Trabalho de nº 46218.019556/2008-91, depositada no dia 27 de novembro de 2008, retificar a cláusula cinco, que passam a ter a seguinte redação:

"05. SALÁRIO NORMATIVO

Os salários normativos da categoria, a partir de **1º-11-2008** vigorarão com os seguintes valores:

a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões → R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais);

b) empregados que percebam salário fixo → R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais);

c) empregados ocupados em serviço de limpeza ou que exerçam a função de "office-boy", portaria, cabineiro ou estafeta → R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).



Flávio Obino Fº
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho
Ana Lúcia Rom
André Salgueiro
Marcelo Henrique Franco Bwata
Antônio Job Barreto
Eustáquio Villarazello Guimarães
Eduardo Carlos Rescup
Thais de Souza Passon

Item 1º - Fica estabelecido que a partir de 1º-05-2009 vigorarão com os seguintes valores o salário normativo dos **empregados ocupados em serviço de limpeza ou que exerçam a função de "office-boy", portaria, cabineiro ou estafeta** → R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais). "

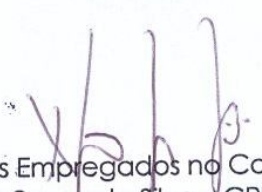
Item 2º - Aos empacotadores, excluídos dos salários normativos de que trata a presente cláusula, é garantido como piso normativo o salário mínimo nacional.

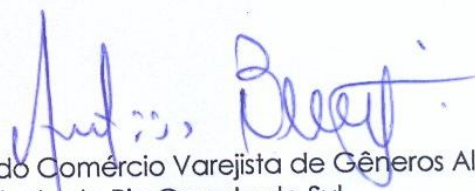
Item 3º - Fica garantido aos empregados contratados para cumprimento de jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas, salário normativo proporcional ao previsto no "caput" da presente cláusula.

ANTE O EXPOSTO, requerem a juntada da presente retificação, firmada entre os ora acordantes, requerendo o seu depósito para fins de registro e arquivo nos termos do estatuído no art. 614 da CLT.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 05 de maio de 2009.


Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre
Nilton Souza da Silva - CPF 292.351.700-87


Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do
Estado do Rio Grande do Sul
P/p Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550 - CPF 412.948.740-04